

PROGRAMA AGRO LEGAL - A ANÁLISE DINAMIZADA DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR

Esta Nota Técnica, elaborada pela equipe técnica da Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, responsável pela Gestão do SICAR -SP, tem o objetivo de apresentar para subsidiar decisão da Pasta no que se refere à aprimoramentos do Sistema e do cumprimento da obrigação, no prazo de 180 dias de promover as alterações necessárias no SICAR-SP para atendimento das determinações do Decreto nº 65.182, de 16 de setembro de 2020.

Resultou da avaliação, pela equipe técnica, que a opção por integrar o SICAR - SP ao sistema de “analisada dinamizada”, em desenvolvimento pelo Serviço Florestal Brasileiro, será a mais atual, racional e econômica para conferir a eficiência, eficácia e efetividade na implementação do código florestal no Estado de São Paulo.

O Decreto nº 64.131, de 11 de março de 2019 (Artigo 4º) transferiu para a SAA a responsabilidade pelo Sistema de Cadastro Rural Ambiental do Estado de São Paulo - SICAR-SP, instituído pelo Decreto nº 59.261, de 5 de junho de 2013, e a Resolução Conjunta SAA/SIMA nº 01, de 12 de março de 2019 trouxe o detalhamento das atribuições das Secretarias de Agricultura e Abastecimento – SAA e de Infraestrutura e Meio Ambiente - SIMA, decorrentes do referido Decreto.

A partir destes atos e da avaliação do SICAR-SP, a SAA passou a tomar as medidas necessárias para buscar o aprimoramento do sistema e, no primeiro momento, garantir que seu corpo técnico adquirisse o conhecimento necessário para garantir a efetiva implementação do código florestal em SP. Assim foram capacitados 150 analistas ambientais que já realizaram a análise de 4385 CARs, a partir das demandas do MP e Tj e como já estava determinado na Resolução SMA nº 46 de 08 junho de 2017, que dispõe sobre as análises dos cadastros ambientais rurais e de eventuais passivos ambientais enquanto o Programa de Regularização Ambiental - PRA estiver pendente de implementação no Estado de São Paulo.

A realização destas análises como foi estabelecido no momento em que poucos cadastros precisaram ser analisados, que representa uma parcela muito pequena do universo de cadastros existente no Estado de São Paulo, permitiu a avaliação do sistema e mostrou a urgência e a imprescindibilidade do aprimoramento do sistema que possibilite a celeridade e segurança necessária para que o Código Florestal seja efetivamente implementado.

Os esforços para aprimoramento do SICAR SP levaram a continuidade de processos que já vinham sendo tratados na SIMA com o Serviço Florestal Brasileiro (SFB); são acordos de cooperação que proporcionam o apoio técnico e recursos que serão indispensáveis, nesse momento, para o aprimoramento e manutenção do SICAR SP durante todo o processo de regularização ambiental dos imóveis rurais em SP. Cabe ressaltar que o SFB faz a gestão do SICAR e coordena, no âmbito federal, o Cadastro Ambiental Rural, além de apoiar a sua implementação nas unidades federativas. O acordo de cooperação técnica 01/2019 – FIP CAR, celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, por meio da SAA e o SFB tem o objetivo de estabelecer um compromisso de cooperação

institucional e ação coordenada, visando à implantação do Cadastro Ambiental Rural (CAR), do Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR), e da política de integração e segurança da informação do SICAR, observada a legislação federal pertinente sobre a matéria e a legislação estadual, no que couber, do Estado de São Paulo.

A etapa inicial de implementação do código Florestal com as inscrições no CAR torna possível o monitoramento da vegetação nativa e a aprovação das áreas de reserva legal de imóveis rurais. Além disso, permite maior alcance de atuação do poder público, num país que possui dimensões continentais, particularidades regionais e áreas de difícil acesso. No Brasil, atualmente, cerca de 6,5 milhões de imóveis rurais cadastrados e distribuídos numa área de 540 milhões de hectares.

No Estado de São Paulo a etapa de implantação e inscrição dos imóveis rurais no SICAR-SP somam 375.617 imóveis rurais cadastrados, destes 325.180 imóveis (86,57 % dos imóveis cadastrados) até 4 módulos fiscais ocupando 5.958.597 hectares, 28,18 % da área total cadastrada e 50.437 imóveis são maiores que 4 módulos fiscais (13,43 %) ocupando 15.185.502 hectares (71,82 % de área cadastrada)

Há, portanto um enorme desafio que vamos enfrentar nos próximos anos, que será o trabalho de orientar centenas de milhares de produtores rurais para que acessem os dispositivos do Código Florestal Brasileiro, buscando a regularização de seus imóveis rurais dentro da legislação já aprovada, aprimorando regulamentos e ajustando sistemas para superar as dificuldades a medida que elas surgirem.

No Estado de São Paulo quase a totalidade dos imóveis rurais inscritos no CAR poderão passar por processo de regularização de seus passivos, aderindo ao Programa de Regularização Ambiental (PRA), propondo Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), celebrando Termos de Compromisso do PRA, executando os Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas até a homologação final da regularização, conforme estabelecidos na Lei 15.684 de 14 de janeiro de 2015 e suas regulamentações. Caberá à SAA, além da Gestão do SICAR-SP, análises, homologações e acompanhamento destas ações, o apoio aos proprietários e possuidores, especialmente aos menores que 4 módulos fiscais, em cada uma destas fases, buscando garantir a efetividade desta grandiosa política pública, fundamental para a sustentabilidade do desenvolvimento do Estado de São Paulo.

Os atos que buscam complementar a regulamentação da Lei 15.684/2015, já publicados em 2020, apontam para a necessidade de adoção de mecanismos ágeis e seguros, que facilitem aos proprietários e possuidores de imóveis rurais a regularização de seus imóveis e que confirmem celeridade a todo o processo, cumprindo-se as disposições legais pertinentes.

Nos últimos anos, o Serviço Florestal Brasileiro desenvolveu o módulo de análise dinamizada do CAR que é uma ferramenta online para integração com os sistemas estaduais próprios de CAR, cujo objetivo é dar celeridade às análises das feições espaciais do cadastro, por meio de processos automatizados. Desses processos, serão gerados cadastros pré-retificados, cuja efetivação da correção depende de validação do proprietário ou possuidor do referido cadastro e, não havendo a concordância do mesmo com a análise dinamizada, a análise será realizada manualmente. Com o

sistema customizado e a análise dinamizada, a verificação dos cadastros que, provavelmente, levaria anos, será realizada de forma automática e rápida.

O objetivo então é agilizar a análise das informações declaradas pelos proprietários rurais no momento do cadastro de seus imóveis junto ao CAR (Cadastro Ambiental Rural) para chegar o mais breve possível ao passo seguinte do processo, que é a implantação do PRA (Programa de Regularização Ambiental). A ferramenta que o SFB disponibiliza aos estados permite indicar a adequação da propriedade ao código florestal e a necessidade de recuperação das áreas de preservação permanentes ou da reserva legal. Com essa análise dinamizada é possível ao proprietário ou possuidor aderir ao PRA (Programa de Regularização Ambiental), quer seja apresentando projetos para recuperação das áreas com passivos ambientais as áreas desmatadas ou mesmo oferecendo remanescentes para serem adquiridos por aqueles proprietários ou possuidores que não têm espaço disponível em seus imóveis ou preferem optar por essa modalidade de compensação ambiental. Para o SFB atingir esses objetivos é preciso contar com o empenho de todos os estados e do Distrito Federal na implantação da plataforma da análise dinamizada.

A plataforma da análise dinamizada foi construída pela Agência UFLA de Inovação em Geotecnologias e Sistemas Inteligentes no Agronegócio – Zetta, da Universidade Federal de Lavras e coordenada pelo Serviço Florestal Brasileiro, a partir de informações associadas, qualificadas e unificadas em uma única plataforma, interligada com outras plataformas estaduais. O resultado esperado é promover o desenvolvimento, a agregação de valor e o aumento da competitividade, rastreabilidade e transparência dos diversos setores do agronegócio brasileiro, com apoio das agências de cooperação financeira e técnica alemãs, KfW e GIZ, além do Banco Mundial.

Tendo em vista que, no caso do SICAR-SP a edição dos cadastros ocorre dentro da plataforma do SIGAM, para usufruir da análise dinamizada é necessário que o produto dessa análise dinamizada seja customizado e integrado com o SiCAR-SP, através do Acordo de Cooperação Técnica que está em fase final de assinatura entre as partes. Nesse caso seria a opção mais adequada, pois toda essa integração se daria por intermédio do Serviço Florestal Brasileiro (SFB), gerando homogeneidade de execução nas unidades federativas, não onerando os cofres públicos do Estado de São Paulo, para realização desse desenvolvimento, bem como, aumentando a segurança jurídica.

Outra funcionalidade em desenvolvimento, permitirá a análise dinamizada da ocupação do imóvel rural e do desmatamento da vegetação nativa nele existente e a dispensa de recomposição, compensação ou regeneração para os percentuais da Lei federal 12.651, de 25 de maio de 2012, tratados nos artigos 27 e 28 da Lei Estadual 15.684/2015. Atribuição que o Decreto nº 61.792, de 11 de janeiro de 2016 já estabelecia para SAA.

O Decreto nº 65.182, de 16 de setembro de 2020 determina que o reconhecimento da dispensa de que trata este artigo dependerá da adoção de providências pelo SICAR-SP, no sentido de situar o imóvel rural nas Cartas do IBGE 1:50.000, elaboradas com base nas aerofotografias oficiais tiradas em 1965 e digitalizadas ou nas imagens de satélite ou aéreas que possam retratar a situação vegetacional do imóvel rural em 1989, no mapa de biomas do Brasil publicado pelo

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2004 e na área do imóvel rural em 22 de julho de 2008. Os mapas citados restringem-se à documentos oficiais seguindo o disposto no artigo 27 da Lei Estadual 15.684/2015: § 3º - Os atos e documentos oficiais ou emitidos pela administração pública federal, estadual ou municipal possuem fé pública, gozando de presunção de veracidade, e tem o efeito de prova pré-constituída.

A procura por documentos oficiais que demonstrem ocupação do imóvel rural e do desmatamento da vegetação nativa nele existente e a dispensa de recomposição, compensação ou regeneração para os percentuais da Lei federal 12.651, de 25 de maio de 2012, demonstrou que as Cartas do IBGE 1:50.000 constituem o único documento oficial disponível, emitido na época da publicação da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.

No entanto, conforme acima mencionado no que se refere à análise dinamizada do CAR, o resultado deste procedimento será oferecido ao proprietário ou possuidor que poderá concordar ou não com o mesmo. No caso de não concordância aplica-se o artigo 7º do Decreto 65.182/2015, assim o proprietário ou possuidor do imóvel rural poderá demonstrar o seu enquadramento no artigo 27 da Lei nº 15.684, de 14 de janeiro de 2015, mediante a apresentação de outros meios de prova em direito admitidos, inclusive estudos fundiários que contemplem a situação do imóvel em cada um dos marcos temporais nele mencionados, dispensada a comprovação da anuência do órgão ambiental competente da época, procedendo-se, nesse caso a análise “manual”. Esta análise “manual” também será utilizada para os casos dos imóveis que não sejam atendidos pelo disposto no artigo 68 da Lei 12.651/2012 (Código Florestal) que deverão ser definidos ainda na complementação da regulamentação.

Novo acordo de cooperação tem como objetivo estabelecer um compromisso de cooperação institucional e ação coordenada entre o Serviço Florestal Brasileiro e o Estado de São Paulo , por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento , visando ao controle , monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento a partir de bases de dados do CAR, bem como a cooperar para análise, monitoramento, manutenção , integração e melhorias no CAR, por meio do SICAR e do SICAR/SP, e a implementar o PRA , a adequação dos imóveis rurais, cujos titulares não venham aderir ao aludido programa e a política de integração e segurança da informação do SICAR e do SICAR-SP, observada a legislação federal pertinente sobre a matéria , e a legislação do Estado de São Paulo.

Como a Agência UFLA de Inovação em Geotecnologias e Sistemas Inteligentes no Agronegócio – Zetta, da Universidade Federal de Lavras está desenvolvendo a funcionalidade de análise dinamizada do Artigo do 68 para o Serviço Florestal Brasileiro e esse sistema deverá contemplar os insumos e estudos disponíveis nos Estados, submeteremos para análise daquela entidade todos estudos disponíveis referentes ao Estado de São Paulo para avaliação quanto à viabilidade e oportunidade para sua utilização. Já encaminhamos e estão em avaliação os seguintes insumos (Mapeamento da Cobertura Vegetal Nativa do Instituto Florestal, Mapa de Biomas do Brasil publicado pelo IBGE em 2004, Cartas do IBGE 1:50.000 elaboradas com base nas aerofotografias oficiais tiradas em 1965 e digitalizadas, Landsat 5 (base), Projeto Olho Verde, Hidrografia restituída na escala 1:25000 do IGC, Base da UFLA 2008 (elaborado pela UFLA para o SFB).

Ainda, encaminharemos para a análise e avaliação dos desenvolvedores do Sistema os estudos que chegarem ao nosso conhecimento, que têm por objetivo de auxiliar a implementar o Código Florestal no Estado de São Paulo, como Projeto Temático Fapesp - Código Florestal no Estado de São Paulo e outros estudos pertinentes que estão em fase de elaboração como o Zoneamento Ecológico e Econômico e outros que tratem de assuntos pertinentes como a Delimitação das áreas de fragilidade ecológica, áreas prioritárias em escala adequada, mapeamentos do uso do solo no Estado de SP com datas compatíveis com os marcos legais do artigo 27 da Lei Estadual 15.684/2015.

Finalmente sobre os mapas e insumos utilizados e sua homologação deverá ser observado o disposto no Decreto nº 65.182, de 16 de setembro de 2020, Artigo 5º - Para os fins do artigo 27 da Lei nº 15.684, de 14 de janeiro de 2015, deverão ser disponibilizados para consulta pública, de forma integrada ao SICAR-SP, os mapas e as bases espaciais a que se refere o § 2º do artigo 3º deste decreto.

Parágrafo único - Os mapas e as bases espaciais previstos no "caput" deste artigo serão homologados pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento, ouvido o Instituto Geográfico e Cartográfico do Estado de São Paulo e a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.

A análise dinamizada então é o início do procedimento de análise e dela resultará a decisão sobre a dispensa de recomposição, compensação ou regeneração dos imóveis rurais conforme previsto na lei 15.684/2015, especialmente os artigos 27 e 28 e o Decreto 65.182/2015, especialmente o Artigo 3º:

Lei Estadual 15.684, de 14 de janeiro de 2015:

Artigo 27 - Os proprietários ou possuidores de imóveis rurais que realizaram supressão de vegetação nativa respeitando os limites impostos pela legislação em vigor à época em que ocorreu a supressão são dispensados de promover a recomposição, compensação ou regeneração para os percentuais de Reserva Legal exigidos pela Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

§ 1º - A dispensa de recomposição, compensação ou regeneração, para os percentuais da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, de que trata o "caput" deste artigo, deve observar as seguintes leis e respectivos limites previstos para manutenção de vegetação nativa:

1 - a partir da vigência do Decreto Federal nº 23.793, de 23 de janeiro de 1934, 25% (vinte e cinco por cento) das matas existentes, salvo o disposto nos artigos 24, 31 e 52 do mesmo decreto;

2 - durante a vigência da Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, até a vigência da Lei Federal nº 7.803, de 18 de julho de 1989, 20% (vinte por cento) da área de cada propriedade com cobertura de floresta;

3 - durante a vigência da Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, com as alterações introduzidas no artigo 16 pela Lei Federal nº 7.803, de 18 de julho de 1989, 20% (vinte por cento) da área de cada propriedade, para todas as formas de vegetação;

Artigo 28 - Identificado percentual do imóvel necessário para a regularização da Reserva Legal, nos termos do artigo 27 desta lei, o proprietário ou possuidor poderá adotar, isolada ou conjuntamente, os seguintes métodos:

...

Decreto nº 65.182, de 16 de setembro de 2020

Artigo 3º - Os proprietários ou possuidores de imóveis rurais que realizaram supressão de vegetação nativa nos termos do artigo 27 da Lei nº estadual 15.684, de 14 de janeiro de 2015, estão dispensados de promover a recomposição, compensação ou regeneração para os percentuais de reserva legal exigidos pelo artigo 12 da Lei federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

...

§ 3º - Para os fins do "caput" deste artigo, deverá a CDRS levar em consideração apenas os percentuais de reserva legal exigidos pela legislação em vigor à época em que ocorreu a supressão da vegetação nativa, independentemente de autorização do órgão competente na ocasião.

Além da análise dinamizada do CAR, as funcionalidades em desenvolvimento pelo SFB envolvem o Módulo de Regularização Ambiental que vai possibilitar a elaboração de forma automática do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e a integração ao banco de dados da EMBRAPA, chamado Web Ambiente, que após analisar cada propriedade e levar em consideração o tipo de vegetação existente na região, vai apontar a melhor metodologia para recuperação, inclusive com indicação de espécies mais propícias.

WebAmbiente é um sistema de informação interativo que tem como objetivo apoiar o produtor rural na recuperação e recomposição de áreas degradadas de Área de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal nos diferentes biomas nacionais tendo como base a localização e as condições atuais da área a ser recuperada informadas pelo usuário, auxiliando, portanto, nas tomadas de decisão no processo de adequação ambiental da paisagem rural. A plataforma disponibiliza informações de como o produtor rural pode trabalhar para fazer a recomposição de áreas degradadas, aponta as melhores tecnologias para que ele faça essa recuperação e também indica as espécies mais adequadas à área que será recuperada. A ferramenta faz recomendações personalizadas ao produtor rural para recompor a paisagem nativa de sua propriedade, de acordo com o Código Florestal. Trata-se do maior banco de dados do país, contemplando mais de 780 espécies nativas.

O sistema foi desenvolvido pela Embrapa e pela Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável-MMA, em cooperação com diversos especialistas de diferentes instituições parceiras.

A ferramenta WebAmbiente foi desenvolvida para auxiliar produtores e empresários rurais bem como profissionais das Ciências Agrárias, Florestais e Biológicas no processo de regularização ambiental. Além de importante conteúdo sobre recuperação e preservação da vegetação nativa, o sistema apresenta um “Simulador de recomposição ambiental” que permite obter recomendação personalizada para a condição específica da área a ser recomposta, área que pode ser real ou imaginária. O WebAmbiente auxiliará:

a) produtores rurais, para simular a adoção de técnicas de recomposição e projetar resultados e riscos esperados e formas de monitoramento dos plantios por pelo menos 10 anos da intervenção;

b) gestores públicos, como ferramenta para apoiar programas de regularização ambiental especialmente dos órgãos ambientais ou de agricultura;

c) técnicos e extensionistas públicos e privados, para planejar ações de assistência técnica rural aos agricultores em projetos ambientais diversos, envolvendo recomposição florestal ou implantação de sistemas agroflorestais;

d) instituições de ensino pesquisa e extensão, como material sistematizado para o desenvolvimento/aprofundamento de projetos de pesquisa, com o acesso a especificação científica detalhada das espécies e áreas de ocorrências, além de várias tecnologias de restauração testadas e validadas nos diferentes biomas nacionais, com potencial ainda para a realização de capacitações em Ensino a Distância e ações de formação técnico-profissional.

CONCLUSÃO:

A avaliação do SICAR-SP já mostrava a necessidade de continuidade de seu desenvolvimento com adaptações e elaboração de novas funcionalidades, foi acrescentada à essas necessidade, a obrigação prevista no artigo 4º do Decreto nº 65.182, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020: No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste decreto, a Secretaria de Agricultura e Abastecimento deverá promover as alterações necessárias no SICAR-SP, para tanto necessitaríamos de grande soma de recursos orçamentários e financeiros, num momento em que o Governo propõe um forte ajuste fiscal.

Por outro lado. o Sistema do SICAR Federal, por ser na responsabilidade do SFB, que conta com recursos da KFW, GIZ e Banco Mundial, e conta para o desenvolvimento destas ferramentas com instituições renomadas como a EMBRAPA e a Universidade Federal de Lavras, já tem o módulo de análise dinamizada e de retificação do CAR disponível para implantação em todos os Estados e Distrito Federal e está, em fase homologação, o Módulo de Regularização Ambiental assim como a integração com WebAmbiente. Está em desenvolvimento a análise específica para o artigo 68 que foi, acima, mencionada.

Pelo exposto concluímos que a cooperação técnica com o SFB para desenvolvimento e integração destas funcionalidades no SICAR-SP, a opção mais racional e econômica para o cumprimento destas obrigações da SAA, para o atendimento das necessidades de aprimoramento

do sistema e, principalmente, para viabilizar a implementação do código florestal no Estado de São Paulo.

REGULAMENTOS RECENTES:

- Decreto nº 64.131, de 11 de março de 2019
- Resolução conjunta SAA/SIMA nº 01, de 12 de março de 2019
- Resolução SAA nº 18, de 11 de junho de 2019
- Resolução SAA nº 48, de 06 de dezembro de 2019
- Decreto nº 64.842 de 05 de março de 2020
- Resolução conjunta SIMA/SAA 01 de 05 de março de 2020
- Resolução SAA nº 12 de 05 de março de 2020
- Decreto nº 65.182 de 16 de setembro de 2020
- Resolução conjunta SIMA/SAA 03 de 16 de setembro de 2020
- Resolução SAA 55 de 18 de setembro de 2020

Autores:

Eng. Agro. José Luiz Fontes, Coordenador CDRS/SAA
Eng. Agro. Luiz Gustavo de Souza Ferreira, Diretor do Depto de Biodiversidade CDRS/SAA
Eng. Agro. Cláudio Antônio Baptistella, Diretor EDR Araçatuba CDRS/SAA
Zootecnista Francisco Rodrigo Martins, Assessor CDRS/SAA